

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026 – SEJUSC/FECA

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026 – SEJUSC/FECA, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA** e a empresa **EXECU TECH LTDA**, na forma abaixo:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2026, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, através do **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 87*.***.***-9, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EXECU TECH LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.270.470/0001-57, com sede à Rua General Carneiro, n.º786, São Francisco, CEP: 69.079-020, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **VICTOR RAFAEL PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador da C.I nº 13****-8, inscrito no CPF nº 76*.***.***-3, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2025, constante do Processo Administrativo nº 01.01.021101.015550/2025-84 – SEJUSC/FECA, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto à aquisição de equipamentos permanentes mobiliários destinados a suprir as demandas estruturais e funcionais do Centro de Integração de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima

ou Testemunha de Violência no Amazonas vinculados à Secretaria Executiva de Direitos da Criança e do Adolescente – FECA/SEDCA/SEJUSC, conforme Termo de Referência.

Tabela 1. – Itens Adquiridos

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor	Total
01	ID 129171 - Poltrona Giratória	Unid	19	R\$ 1.048,00	R\$ 19.912,00
02	ID 144077- Poltrona Fixa		02	R\$ 465,00	R\$ 930,00
09	ID 131687 - Mesa em ``L``		02	R\$ 1.254,00	R\$ 2.508,00
10	ID 150249 - Mesa Retangular		05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
11	ID 142656 - Mesa Retangular		05	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
13	ID 128672 - Baia de Atendimento		04	R\$ 899,00	R\$ 3.596,00
TOTAL					R\$ 33.846,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, de forma única, não admitindo parcelamentos, após o recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acompanhado da Nota Fiscal;

2.2. No recebimento, será realizada análise pela comissão de recebimento desta SEJUSC, onde será verificado se o objeto entregue está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

2.3. Em caso de necessidade de prorrogação do PRAZO DE ENTREGA de algum dos objetos deste CONTRATO, deverá ser protocolada solicitação junto a esta SEJUSC em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo, com as devidas comprovações documentais da necessidade, e somente poderá ser prorrogado até o prazo máximo do vencimento do contrato.

2.4. A entrega será realizada no depósito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, localizado na Rua Comendador Clementino, 566 – Centro, na cidade de Manaus/AM, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, e será considerada como recusa formal a falta de entrega no prazo estabelecido.

2.5. Caso a CONTRATADA necessite ultrapassar o horário estabelecido pela CONTRATANTE, todas as despesas e encargos com pessoal ficarão por sua conta exclusiva;

2.6. Em concordância e conveniência entre as partes, mas visando sempre o melhor interesse da CONTRATANTE, os prazos e horários relativos à entrega poderão ser alterados.

2.7. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;

2.8. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas no Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;

2.9. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, imediatamente, sob pena de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA: As garantias legais previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é de **R\$33.846,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais).**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas referidas abaixo serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 021704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; Natureza da Despesa: 44905242; Fonte de Recursos: 2.759.2960.0000.0000; Nota de Empenho n.º 2026NE0000007, emitida em 17/03/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 22 de abril de 2026.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA
COSTA:87857367249
Dados: 2026.04.22 15:00:15 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR RAFHAEL PAIVA DE OLIVEIRA
Data: 22/04/2026 14:03:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR RAFHAEL PAIVA DE OLIVEIRA

Execu Tech Ltda

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 22/04/2026 16:06:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAELLA MARLENE BARBOSA BENCHIMOL
Data: 22/04/2026 16:10:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Amazonas inaugura Centro de Atenção Integral Juventude TEA, em Manaus



Com capacidade para atender até 250 usuários, o centro foi estruturado como um espaço terapêutico especializado

Unidade amplia a assistência e garante continuidade do atendimento a pessoas com autismo na rede estadual

O Governo do Amazonas inaugurou, no dia 9 de abril, o Centro de Atenção Integral Juventude TEA, fortalecendo a política pública para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e ampliando a rede estadual de atendimento especializado. A nova unidade representa um avanço na estrutura de cuidado oferecida pelo Estado, ao garantir assistência contínua e qualificada para além da infância.

Dedicado exclusivamente a adolescentes e jovens de 12 a 18 anos, o Juventude TEA surge para suprir uma lacuna no atendimento público, assegurando a continuidade do acompanhamento iniciado nos Centros de Atenção Integral à Criança com TEA (Caic TEA). A proposta é ampliar o alcance da política estadual, oferecendo su-

porte adequado a uma fase decisiva do desenvolvimento, com foco na autonomia, na inclusão social e na preparação para a vida adulta.

Com capacidade para atender até 250 usuários, o centro foi estruturado como um espaço terapêutico especializado, com acompanhamento multiprofissional e atividades baseadas em evidências científicas. O modelo de atendimento inclui planos individuais de desenvolvimento, práticas direcionadas à rotina diária e estímulos que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos adolescentes e de suas famílias.

A entrega também consolida o avanço da rede estadual de atenção ao autismo em Manaus, que conta com três unidades Caic TEA já em funcionamento: o José Convente, na zona leste, o Gilson Moreira, na zona norte, e o Afrânio Soares, na zona centro-sul.

O Centro de Atenção Integral Juventude TEA é resultado de parceria entre o Governo do Amazonas e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH).



Estrutura

A estrutura da unidade foi planejada para promover o desenvolvimento integral dos usuários, reunindo ambientes terapêuticos e educativos. Entre os destaques estão as salas de habilidades sociais, consideradas centrais no projeto, onde são trabalhadas competências como comunicação, convivência em grupo, respeito a regras e controle emocional.

Outro diferencial é a Casa Funcional, um espaço que simula um ambiente doméstico e permite aos jovens praticar atividades do cotidiano, como organização da casa e preparo de alimentos. A proposta é estimular a independência e preparar os usuários para situações reais do dia a dia, fortalecendo a autonomia.

Integrada a esse conceito, a unidade também conta com uma horta terapêutica, que contribui para o desenvolvimento de habilidades motoras, senso de responsabilidade e interação com o ambiente.

A estrutura inclui ainda sala de regulação sensorial, preparada para oferecer estímulos controlados e auxiliar na autorregulação emocional, além de espaços para psicomotricidade, arena esportiva e parque molhado terapêutico.

PORTARIA Nº 074/2026-GABINETE/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder **Licença Médica** ao(s) servidor (es) abaixo:

Servidor (a)	Matrícula	L. M.	Período	Dias
Celso Luiz de Souza Ribeiro da Cunha	154.992-8 C	334844/2026	03/02/2026 a 02/06/2026	120
Celso Luiz de Souza Ribeiro da Cunha	154.992-8 C	326270/2025	05/11/2025 a 02/02/2026	90
Cristovao Brasil da Silva	118.056-8 H	331205/2026	14/01/2026 a 12/02/2026	30
Luiz Carlos Carvalho Matelins	052.608-8 D	336687/2026	27/02/2026 a 01/03/2026	3
Luiz Carlos Carvalho Matelins	052.608-8 D	336688/2026	03/03/2026 a 07/03/2026	5
Maria das Graças Mendonça Ferreira	008.108-6 F	333873/2026	01/12/2025 a 28/02/2026	90
Maria das Graças Mendonça Ferreira	008.108-6 F	336953/2026	25/02/2026 a 25/05/2026	90
Maria do Perpetuo Socorro de Souza Uchoa	107.726-0 F	334949/2026	13/01/2026 a 22/01/2026	10
Terezinha Pinheiro da Silva	002.270-5 H	327095/2025	12/11/2025 a 21/11/2025	10
Terezinha Pinheiro da Silva	002.270-5 H	330090/2026	01/12/2025 a 28/02/2026	90

II - Conceder **Licença Especial** ao(s) servidor (es) abaixo:

Servidor (a)	Matrícula	Quinquênio	Período
Antonio Carneiro da Costa	008.531-6 E	19/09/2016 a 18/09/2021	01/04/2026 a 29/06/2026
Antonio Jorge de Albuquerque Santiago	104.184-3 L	20/06/2014 a 19/06/2019	02/03/2026 a 30/05/2026
Antonio Jorge de Albuquerque Santiago	104.184-3 L	20/06/2019 a 19/06/2024	31/05/2026 a 28/08/2026
Assis da Silva Ribeiro	000.965-2 G	13/03/20212 a 12/03/2017	01/03/2025 a 29/05/2026
Carlos Alberto Fernandes da Silva	142.251-0 D	14/08/2007 a 13/08/2012	02/02/2026 a 02/05/2026
Fabiano Ferreira da Silva	105.897-5 J	19/02/2017 a 18/02/2022	01/03/2026 a 29/05/2026
Jose Ribamar Maia Bezerra	010.123-0 E	01/04/2021 a 30/03/2026	02/04/2026 a 30/06/2026
Marcilene Dutra Sinimbu	121.992-8 D	13/07/2015 a 12/07/2020	18/02/2026 a 18/05/2026
Nilza da Costa Lima	008.535-9 D	28/09/1997 a 27/09/2002	22/04/2026 a 20/07/2026
Paulo Roberto Jennings	001.050-2 F	13/08/2012 a 12/08/2017	02/03/2026 a 30/05/2026
Paulo Roberto Jennings	001.050-2 F	13/08/2017 a 12/08/2022	31/05/2026 a 28/08/2026
Paulo Roberto Pinto de Vasconcelos	008.546-4 D	28/09/2012 a 27/09/2017	07/03/2026 a 04/06/2026
Raimundo Nonato Nascimento Tavares	008.493-0 D	18/12/2017 a 17/12/2022	19/02/2026 a 19/05/2026
Raimundo Soares Nogueira	008.582-0 D	16/04/2005 a 15/04/2010	01/05/2026 a 29/07/2026

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 268757

PORTARIA Nº 070/2026-GABINETE/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019. **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.01.041101.003743/2025-08. **RESOLVE:** AUTORIZAR a concessão de diárias e passagens aos servidores: Ronilson da Costa Otero e Fernando Reis Bezerra. **Trecho:** Manaus/AM- Santarém/PA- Manaus/AM. **Período:**

28/04 a 30/04/2026. **Objetivo:** Compor equipe de escolta em razão do recambiamento dos apenados da comarca de Santarém/PA para a comarca de Manaus/AM

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 268804

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2025-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2026. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa AUSTERA BR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar os prazos de vigência e execução do Contrato nº 005/2025-SEINFRA por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo nº 01.01.025101.001283/2026-08-SEINFRA.

Manaus, 22 de abril de 2026.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 268862

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 23/04/2026. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 008/2022-SEINFRA por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17/05/2026, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.001284/2026-44-SEINFRA.

Manaus, 23 de abril de 2026.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 268873

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 002/2026-SEJUSC/FECA; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, através do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA e a empresa EXECU TECH LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes mobiliários destinados a suprir as demandas estruturais e funcionais do Centro de Integração de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Amazonas vinculados à Secretaria Executiva de Direitos da Criança e do Adolescente - FECA/SEDCA/SEJUSC, conforme Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 33.846,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 22/04/2026; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21704; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Fonte de Recursos:** 2.759.2960.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2026NE0000007; **Natureza de despesa:** 44905242; **Processo Administrativo:** 015550/2025-84; **Fundamento do ato:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 23 de abril de 2026.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 268721